



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Ofício Nº 244/GAB/2025

Costa Marques, 14 de setembro de 2025.

Ex.<sup>a</sup>. Senhora  
**Juliane Duarte Sena das Neves**  
PRESIDENTE /CMCM  
**NESTA**

**Assunto:** Solicitação de espaço na Praça Municipal para comerciantes de alimentação.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Fabiomar Agostini, vimos solicitar a Vossa Excelência a concessão de espaço na Praça Municipal, localizada na **Avenida Guaporé – Centro**, a fim de possibilitar a instalação de comerciantes que atuam na área de alimentação, especialmente em quiosques e estruturas similares.

O objetivo desta solicitação é fomentar a economia local, proporcionar oportunidade de trabalho aos empreendedores do município e oferecer à população e visitantes maior diversidade gastronômica e de lazer em ambiente público e acessível.

Cientes da relevância do espaço público para o convívio social, comprometemo-nos a cumprir as normas e orientações que vierem a ser estabelecidas pela administração municipal, visando à organização, higiene e bem-estar da comunidade.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade e apoio de Vossa Excelência para viabilizar esta importante iniciativa em benefício da coletividade.

Sem mais para o momento, renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

02-09-25  
Pereira

  
\_\_\_\_\_  
**IAGO NEVES FERREIRA ANEZ**  
CHEFE DE GABINETE



PODER LEGISLATIVO  
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES  
GABINETE



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47/2025

"Dispõe sobre a autorização provisória para cessão de espaço público pertencente à Câmara Municipal de Costa Marques/RO, localizado na lateral da Praça da Câmara Municipal de Costa Marques/RO, para instalação de comerciantes do ramo de alimentação, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o ofício da Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, solicitando a cessão de espaço da Praça da Câmara Municipal para instalação de comerciantes que atuam no ramo de alimentação;

**CONSIDERANDO** que o espaço em questão é de propriedade da Câmara Municipal, sendo necessária a autorização do plenário para sua cessão;

**CONSIDERANDO** a importância de fomentar a economia local e proporcionar maior atratividade à população no espaço público;

**RESOLVE:**



PODER LEGISLATIVO  
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES  
GABINETE



**Art. 1º** Fica autorizada, de forma provisória, a cessão do espaço da Praça Municipal, de propriedade da Câmara Municipal de Costa Marques/RO, sendo àquele localizado na esquina entre a Avenida Guaporé e Avenida Chianca, para a instalação de comerciantes que atuam no ramo de alimentação, em quiosques ou estruturas similares, conforme solicitação da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** A cessão ora autorizada não importa em transferência de propriedade ou posse definitiva, podendo a Câmara Municipal, a qualquer tempo, mediante deliberação do plenário, revogar a presente autorização e requerer a devolução imediata do espaço.

**Art. 3º** A utilização do espaço pelos comerciantes fica condicionada às seguintes obrigações:

**I** - Zelar pela conservação, limpeza e manutenção do espaço utilizado;

**II** - Respeitar as normas de higiene, segurança e funcionamento estabelecidas pela legislação municipal;

**III** - Não realizar modificações permanentes na estrutura física do local sem prévia autorização da Câmara Municipal.

**Art. 4º** O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei acarretará a imediata revogação da permissão de uso do espaço, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais aplicáveis.



PODER LEGISLATIVO  
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES  
GABINETE



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Costa Marques/RO, 15 de setembro de 2025.

**Mesa Diretora**

**Presidente:** \_\_\_\_\_

**Vice-Presidente:** \_\_\_\_\_

**1º Secretário:** \_\_\_\_\_

**2º Secretário:** \_\_\_\_\_



PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47/2025

"PARECER jurídico ao Projeto de Lei Ordinária nº 47/2025, que autoriza de forma provisória, a cessão de espaço público da Praça da Câmara Municipal de Costa Marques/RO., para instalação de comerciantes do ramo de alimentação."

RELATÓRIO

Chegou a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei Ordinária nº 47/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa autorizar a cessão provisória de espaço público localizado na Praça da Câmara Municipal de Costa Marques/RO, a fim de permitir a instalação de comerciantes que atuam no ramo de alimentação em quiosques e estruturas similares, conforme solicitação da Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

A cessão de espaço público é ato administrativo que deve observar a legalidade e a competência do ente público titular do bem. No caso, trata-se de espaço pertencente à Câmara Municipal, razão pela qual é imprescindível a deliberação do Plenário para autorizar sua utilização por terceiros.

A proposta em análise estabelece que:

1. A cessão ocorrerá de forma provisória e precária, não gerando direito adquirido ou expectativa de permanência;
2. A Câmara Municipal poderá revogar a autorização a qualquer tempo, mediante decisão plenária;

CRZ



PODER LEGISLATIVO  
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES  
ASSESSORIA JURÍDICA



3. Os comerciantes beneficiados ficam responsáveis pela manutenção, conservação e limpeza do espaço;
4. Não será admitida modificação permanente na estrutura sem autorização da Câmara.

Observa-se que tais disposições estão em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e interesse público, garantindo tanto a exploração ordenada da atividade econômica, como também a preservação do patrimônio público municipal.

A Constituição Federal (art. 30, I e VIII) atribui competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar a utilização de seus bens públicos. No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Costa Marques confere à Câmara competência para dispor sobre a destinação de seus próprios bens e dependências.

Dessa forma, não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a aprovação do projeto de lei.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela juridicidade e regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 47/2025, que autoriza a cessão provisória do espaço público da Praça da Câmara Municipal de Costa Marques/RO, para instalação de comerciantes do ramo de alimentação, observadas as condições estabelecidas no texto normativo.

É o parecer.

Costa Marques/RO, 19 de setembro de 2025.

*Eric Alves Mandrick*  
Eric Alves Mandrick

Assessor Jurídico

Dec. 63/2025